PROJETO DE LEI Nº 173/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os produtores de mídia e realizadores de eventos e produtos divulgarem valor dos recursos públicos recebidos do Município de Salvador, a título de subvenção, incentivo, patrocínio, colaboração e convênios e outras formas de aporte financeiro gratuito, e a correspondente prestação de contas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas, de direito público e privado, e as pessoas físicas que receberem recursos públicos dos órgãos da administração púbica direta e/ou indireta do Município de Salvador para a produção de mídias, realização de eventos e produtos de qualquer natureza, a título de incentivo, patrocínio, subvenção, apoio, colaboração, convênios e outras formas de aporte financeiro gratuito, com ou sem contrapartida, são obrigadas a fazer constar da ficha técnica, bem como do respectivo material publicitário, a quantia recebida, expressa em moeda corrente nacional, o(s) nome(s) do(s) órgão(s) vinculado(s) ao aporte financeiro e número do processo administrativo correspondente.

§1º Em se tratando de realização de obras, deverá constar na ficha técnica referida no *caput* os prazos de início e conclusão da mesma.

§2º É obrigatória a prestação de contas em todas as hipóteses a que se refere o *caput*.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades cominadas pelo Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A prestação de contas, pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, estas de Direito Público ou Privado é uma forma de respeito aos cidadãos e de uma efetiva atuação da Administração Pública condizente com o Princípio da Transparência.

Ante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE